



CERTIFICADO Nº 15393 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/CPF : 19.243.500/0001-82

Empreendimento : MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça Prefeito Armando Rios número/km 186 Bairro Centro CEP 35360-000 São Pedro dos Ferros - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Pedro dos Ferros (LAT) -20.1692, (LONG) -42.5292

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 15393/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	50	m³/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 09/06/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 09/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 09/06/2026 15:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 15393 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de São Pedro dos Ferros”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações e estruturas do empreendimento relacionadas a implantação e manutenção do sistema de drenagem fluvial	Anual
03	Apresentar relatório fotográfico, demonstrando a execução das ações de implantação da estrutura de isolamento da área	Até 30 dias após a implantação
04	Apresentar relatórios sobre as atividades do aterro, incluindo: a) Quantidade e tipos de resíduos recebidos por mês; b) Condições estruturais do aterro e sua área operacional; c) Demonstrar que os resíduos estão sendo dispostos de forma organizada, respeitando as técnicas de compactação e segregação.	Anual

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0005278/2026-46. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de São Pedro dos Ferros”.

1. Corpo Hídrico (Qualidade das Águas)

Para verificação da qualidade das águas no curso d'água em que ocorrerá a intervenção ambiental, deverá ser realizado monitoramento a montante e a jusante do ponto de empreendimento, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Parâmetros	Unidade	Frequência
DBO*	mg/L	Semestralmente, uma durante o período seco e outra durante o período chuvoso, durante a operação do empreendimento.
DQO*	mg/L	
sólidos sedimentáveis	ml/L	
sólidos suspensos totais		mg/L
óleos e graxas (minerais)		mg/L
Oxigênio dissolvido	mg/L	
pH	-	
Turbidez	UNT	

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Para as amostragens feitas no corpo em que houve a intervenção (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.



CERTIFICADO Nº 15393 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.